379D0491

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Maio de 1979

que estabelece o código e as regras-tipo relativas à transcrição sob uma forma legível por máquina dos dados dos inquéritos de base sobre as superfícies vitícolas

(79/491/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, respeitante aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas (1) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 357/79, os Estados-membros que exploram informaticamente os resultados dos inquéritos de base devem comunicar os resultados sob uma forma legível por máquina;

Considerando que o equipamento de que dispõe a Comissão para analisar os resultados dos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas e a necessidade do seu emprego racional impõem que seja prescrito um formato-tipo para a transcrição dos dados sob uma forma legível por máquina, adoptado segundo o procedimento previsto no artigo 8º do referido regulamento;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os suportes legíveis por máquina, utilizados pelos Estados-membros que exploram informaticamente os resultados de inquérito para receber os dados referidos no artigo 2º e artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 357/79, devem ser bandas magnéticas.

Artigo 2º

Os códigos e as regras-tipo de transcrição em banda magnética dos dados referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 357/79 devem estar conformes com a descrição constante dos anexos da presente decisão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 17 de Maio de 1979.

Pela Comissão

François-Xavier ORTOLI

Vice-presidente

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 124.

ANEXO I

Especificaçõ das bandas magnéticas destinadas à transmissão dos resultados dos inquéritos de base sobre as superfícies vitícolas ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Regulamento (CEE) nº 357/79)

DISPOSIÇOES GERAIS

I. A informação registada de acordo com as características referidas no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 357/79 deve ser comunicada ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat) pelos Estados-membros que explorem informaticamente os resultados dos inquéritos, sob a forma seguinte:

1. A informação contém dados globais sobre as explorações se o inquérito for exaustivo (ou dados globais extrapolados sobre as explorações se o inquérito for baseado numa amostragem aleatória), mas não incide sobre as explorações individuais.
2. A informação deve ser transmitida em banda magnética de nove pistas 1 600 BPI [630 octetos (bytes) por centímetro] com etiqueta padrão.
3. A informação deve ter um comprimento de registo fixo igual a 308 posições e será registada em EBCDIC.
4. Os dois primeiros campos de cada registo devem conter informações que permitam a identificação. O primeiro campo (três posições) identifica a unidade geográfica cuja codificação é referida nas disposições específicas e no Anexo II.
5. O segundo campo (duas posições) identifica o quadro do programa de quadros previsto pelo Regulamento (CEE) nº 357/79. A codificação dos quadros é dada nas disposições específicas.
6. O número e a dimensão dos campos de cada registo varia segundo o quadro. Se o comprimento de 308 posições não for atingido no caso de certos quadros, o registo é completado por espaços brancos no fim.
7. As informações devem ser registadas com justificação à direita em cada campo.
8. Os dados respeitantes às superfícies são fornecidos em hectares com duas decimais e vírgula virtual.
9. Os Estados-membros têm a escolha do factor de blocagem e devem comunicar ao Eurostat o factor utilizado.
10. Os registos devem ser classificados pela ordem seguinte: unidade geográfica, quadro, classes de dimensão ou a variedade.
11. Os procedimentos administrativos normalizados de transmissão dos ficheiros ao Eurostat em bandas magnéticas devem ser adoptados pelo Eurostat e pelos Estados-membros.

II. As páginas seguintes indicam para cada quadro e para os diferentes artigos de um registo:

(a) os códigos a utilizar,

(b) o número máximo de dígitos requeridos para o artigo considerado,

(c) a numeração consecutiva das posições para os diferentes artigos.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Os dois primeiros campos de cada registo contêm as informações seguintes:

	Código	Nº de algarismos	Octetos (Bytes)
1. Unidade geográfica	Ver Anexo II	3	1 — 3
2. Quadros		2	4 — 5
1	10		
2.1	21		
2.2	22		
2.3	23		
2.4	24		
2.5	25		
3	30		
4	40		
5 (1)	50		

(1) Para este quadro convém que os Estados-membros que explorem informaticamente os resultados dos inquéritos de base transmitam ao Eurostat as informações previstas no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 357/79 em banda magnética.

A lista seguinte indica as especificações dos registos por quadro:

	Código	Nº de algarismos	Octetos (Bytes)
QUADRO 1			
1.1. Classe de grandeza da superfície vitícola (ha)		2	6 — 7
< 0,10	01		
0,10 — < 0,20	02		
0,20 — < 0,30	03		
0,30 — < 0,50	04		
0,50 — < 1	05		
1 — < 2	06		
2 — < 3	07		
3 — < 5	08		
5 — < 10 (b)	11		
10 — < 20 (a) (b)	12		
20 — < 30 (a) (b)	13		
≥ 30 (a) (b)	14		
≥ 10	21		
≥ 5	31		
Todas as classes	41		

(a) Ao nível das unidades geográficas, em França e Itália, é facultativa uma só classe «≥ 10 ha».

(b) Ao nível das unidades geográficas, na República Federal da Alemanha e no Grão Ducado do Luxemburgo, é facultativa uma só classe «≥ 5 ha».

	Código	Nº de algarismos	Octetos (Bytes)
1.2. **Total**			
Explorações (N)		7	8 — 14
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	15 — 24
Superfície (ha)		9	25 — 33
1.3. **Uvas para vinho**			
Conjunto			
Explorações (N)		7	34 — 40
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	41 — 50
Superfície (ha)		9	51 — 59
V.q.p.r.d.			
Explorações (N)		7	60 — 66
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	67 — 76
Superfície (ha)		9	77 — 85
Outros vinhos			
Conjunto			
Explorações (N)		77	86 — 92
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	93 — 102
Superfície (ha)		9	103 — 111
Dos quais para aguardente			
Explorações (N)		7	112 — 118
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	119 — 128
Superfície (ha)		9	129 — 137
1.4. **Uvas de mesa**			
Explorações (N)		7	138 — 144
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	145 — 154
Superfície (ha)		9	155 — 163
1.5. **Superfície com videiras não enxertadas**			
Explorações (N)		7	164 — 170
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	171 — 180
Superfície (ha)		9	181 — 189
1.6. **Superfície para multiplicação**			
Viveiros			
Explorações (N)		7	190 — 196
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	197 — 206
Superfície (ha)		9	207 — 215
Videiras mães de porta-enxerto			
Explorações (N)		7	216 — 222
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	223 — 232
Superfície (ha)		9	233 — 241

	Código	Nº de algarismos	Octetos (Bytes)
QUADRO 2 (quadros 2.1 a 2.5)			
2.1. Classes de grandeza da superfície vitícola (ver quadro 1)	Ver Quadro 1	2	6 — 7
2.2. **Total**			
Explorações (N)		7	8 — 14
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	15 — 24
Superfície (ha)		9	25 — 33
> 0 — < 10			
Explorações (N)		7	34 — 40
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	41 — 50
Superfície (ha)		9	51 — 59
10 — < 25			
Explorações (N)		7	60 — 66
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	67 — 76
Superfície (ha)		9	77 — 85
25 — < 50			
Explorações (N)		7	86 — 92
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	93 — 102
Superfície (ha)		9	103 — 111
50 — < 75			
Explorações (N)		7	112 — 118
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	119 — 128
Superfície (ha)		9	129 — 137
75 — < 90			
Explorações (N)		7	138 — 144
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	145 — 154
Superfície (ha)		9	155 — 163
≥ 90			
Explorações (N)		7	164 — 170
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	171 — 180
Superfície (ha)		9	181 — 189

	Código	Nº de algarismos	Octetos (Bytes)
QUADRO 3			
3.1. Classes de grandeza da superfície vitícola (ver quadro 1)	Ver Quadro 1	2	6 — 7
3.2. **Total**			
Explorações (N)		7	8 — 14
Conjunto (ha)		9	15 — 23
V.q.p.r.d. (ha)		9	24 — 32
0			
Explorações (N)		7	33 — 39
Conjunto (ha)		9	40 — 48
V.q.p.r.d. (ha) (o valor deve ser 0)		9	49 — 57
> 0 — < 10			
Explorações (N)		7	58 — 64
Conjunto (ha)		9	65 — 73
V.q.p.r.d. (ha)		9	74 — 82
10 — < 25			
Explorações (N)		7	83 — 89
Conjunto (ha)		9	90 — 98
V.q.p.r.d. (ha)		9	99 — 107
25 — < 50			
Explorações (N)		7	108 — 114
Conjunto (ha)		9	115 — 123
V.q.p.r.d. (ha)		9	124 — 132
50 — < 75			
Explorações (N)		7	133 — 139
Conjunto (ha)		9	140 — 148
V.q.p.r.d. (ha)		9	149 — 157
75 — < 90			
Explorações (N)		7	158 — 164
Conjunto (ha)		9	165 — 173
V.q.p.r.d. (ha)		9	174 — 182
90 — < 100			
Explorações (N)		7	183 — 189
Conjunto (ha)		9	190 — 198
V.q.p.r.d. (ha)		9	199 — 207
100			
Explorações (N)		7	208 — 214
Conjunto (ha)		9	215 — 223
V.q.p.r.d. (ha) (igual ao campo precedente)		9	224 — 232

	Código	Nº de algarismos	Octetos (Bytes)
QUADRO 4			
Há três variedades por registo; as três variedades têm a mesma estrutura			
4.1. PRIMEIRA VARIEDADE			
4.1.1. **Variedade**			
A codificação das variedades consta do Anexo III	Ver Anexo III	4	6 — 9
4.1.2. **Classes de idade**			
Total			
Superfície (ha)		9	10 — 18
Classe de idade 1			
Classificação	10	2	19 — 20
Superfície (ha)		9	21 — 29
Classe de idade 2			
Classificação	20	2	30 — 31
Superfície (ha)		9	32 — 40
Classe de idade 3			
Classificação	30	2	41 — 42
Superfície (ha)		9	43 — 51
Classe de idade 4			
Classificação	40	2	52 — 53
Superfície (ha)		9	54 — 62
Classe de idade 5			
Classificação	41	2	63 — 64
Superfície (ha)		9	65 — 73
Classe de idade 6			
Classificação	45	2	74 — 75
Superfície (ha)		9	76 — 84
Classe de idade 7			
Classificação	21	2	85 — 86
Superfície (ha)		9	87 — 95
Classe de idade 8			
Classificação	22	2	96 — 97
Superfície (ha)		9	98 — 106
4.2. SEGUNDA VARIEDADE			
4.2.1. **Variedade**	Ver Anexo III	4	107 — 110
4.2.2. **Classes de idade**			
Total (ha)		9	111 — 119
Classes de idade de 1 a 8			
Classificação Superfície (ha)		8 campos de 2 8 campos de 9	120 — 207

	Código	Nº de algarismos	Octetos (Bytes)
4.3. TERCEIRA VARIEDADE			
4.3.1. **Variedade**	Ver anexo III	4	208 — 211
4.3.2. **Classes de idade**			
Total (ha)		9	212 — 220
Classes de idade			
Classificação Superfície (ha)		8 campos de 2 8 campos de 9	221 — 308

As zonas de registo por variedade devem ser sempre completadas por zeros, quando não são utilizadas todas as classes.

Se há apenas uma variedade (ou duas variedadas) no último registo, a informação relativa à(s) variedade(s) é indicada por zeros octetos (Bytes) 107 — 308 ou 208 — 308).

	Código	Nº de algarismos	Octetos (Bytes)
QUADRO 5			
5.1. **Total**			
Superfície (ha)		9	6 — 14
5.2. **V.q.p.r.d.**			
Conjunto das superfícies (ha)		9	15 — 23
Classe de rendimento I			
Classificação (1) Superfície (ha)		2 9	24 — 25 26 — 34
Classe de rendimento II			
Classificação (1) Superfície (ha)		2 9	35 — 36 37 — 45
Classe de rendimento III			
Classificação (1) Superfície (ha)		2 9	46 — 47 48 — 56
Classe de rendimento IV			
Classificação (1) Superfície (ha)		2 9	57 — 58 59 — 67
Classe de rendimento V			
Classificação (1) Superfície (ha)		2 9	68 — 69 70 — 78
5.3. **Outros vinhos**			
Conjunto das superfícies (ha)		9	79 — 87
Classes de rendimento I a IV			
Classificação (1) Superfície (ha)		5 campos de 2 5 campos de 9	88 — 142

(1) Os códigos para esta classificação de rendimento (número e limites) serão estabelecidos posteriormente.

ANEXO II

Unidades geográficas previstas no nº 3 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 357/79

	Código
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA (regiões vitícolas)	010
Ahr	110
Mittelrhein	111
Mosel-Saar-Ruwer	112
Nahe	113
Rheinhessen	114
Rheinpfalz	115
Hessische Bergstraße	116
Rheingau	117
Württemberg	118
Baden	119
Franken	120
FRANÇA	430
Departamentos ou grupos de departamentos	
Aude	543
Gard	544
Hérault	545
Lozère	546
Pyrénées-Orientales	547
Var	552
Vaucluse	553
Bouches-du-Rhône	551
Gironde	516
Gers	523
Charente	511
Charente-Maritime	512
Ardèche	532
Aisne	472
Seine-et-Marne	461
Ardennes, Aube, Marne, Haute-Marne	439
Cher, Eure-et-Loir, Indre, Indre-et-Loire, Loir-et-Cher, Loiret	442
Côte-d'Or, Nièvre, Saône-et-Loire, Yonne	444
Meurthe-et-Moselle, Meuse, Moselle, Vosges	445
Bas-Rhin, Haut-Rhin	446
Doubs, Jura, Haute-Saône, Territoire de Belfort	447
Loire-Atlantique, Maine-et-Loire, Sarthe, Vendée	448
Deux-Sèvres, Vienne	401
Dordogne, Landes, Lot-et-Garonne, Pyrénées-Atlantiques	402
Ariège, Aveyron, Haute-Garonne, Lot, Hautes-Pyrénées, Tarn, Tarn-et-Garonne	403
Corrèze, Haute-Vienne	453
Ain, Drôme, Isère, Loire, Rhône, Savoie, Haute-Savoie	404
Cantal, Allier, Haute-Loire, Puy-de-Dôme	455
Alpes-de-Haute-Provence, Hautes-Alpes, Alpes-Maritimes	405
Corse-du-Sud, Haute-Corse	458

	Código
ITÁLIA	562
Torino	590
Vercelli	591
Novara	592
Cuneo	593
Asti	594
Alessandria	595
Valle d'Aosta	575
Imperia	596
Savona	597
Genova	598
La Spezia	599
Varese	600
Como	601
Sondrio	602
Milano	603
Bergamo	604
Brescia	605
Pavia	606
Cremona	607
Mantova	608
Bolzano-Bozen	609
Trento	610
Verona	611
Vicenza	612
Belluno	613
Treviso	614
Venezia	615
Padova	616
Rovigo	617
Pordenone	618
Udine	619
Gorizia	620
Trieste	621
Piacenza	622
Parma	623
Reggio nell'Emilia	624
Modena	625
Bologna	626
Ferrara	627
Ravenna	628
Forlì	629
Massa Carrara	630
Lucca	631
Pistoia	632
Firenze	633
Livorno	634
Pisa	635
Arezzo	636
Siena	637
Grosseto	638
Perugia	639
Terni	640

	Código
Pesaro e Urbino	641
Ancona	642
Macerata	643
Ascoli Piceno	644
Viterbo	645
Rieti	646
Roma	647
Latina	648
Frosinone	649
Caserta	650
Benevento	651
Napoli	652
Avellino	653
Salerno	654
L'Aquila	655
Teramo	656
Pescara	657
Chieti	658
Campobasso	659
Isernia	660
Foggia	661
Bari	662
Taranto	663
Brindisi	664
Lecce	665
Potenza	666
Matera	667
Cosenza	668
Catanzaro	669
Reggio di Calabria	670
Trapani	671
Palermo	672
Messina	673
Agrigento	674
Caltanissetta	675
Enna	676
Catania	677
Ragusa	678
Siracusa	679
Sassari	680
Nuoro	681
Cagliari	682
Oristano	683
LUXEMBURGO constitui uma unidade geográfica	805

ANEXO III

Código para as variedades específicas de uvas para vinho para a transmissão dos resultados sobre as superfícies vitícolas ao Serviço Estatístico das Comunidades Europeias

Regulamento (CEE) nº 357/79

Variedades	Código
1. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA	
Variedades individuais (a especificar)	
Pretas	1000 — 1998
Conjunto	1999
Brancas e outras cores	2000 — 2991
Conjunto	2992
Total das variedades individuais	2993
Outras variedades	
Pretas	2994
Brancas e outras cores	2995
Total	2996
Conjunto das variedades	
Pretas	2997
Brancas e outras cores	2998
Total	2999
2. FRANÇA	
Variedades individuais (a especificar)	
Pretas	3000 — 3998
Conjunto	3999
Brancas e outras cores	4000 — 4991
Conjunto	4992
Total das variedades individuais	4993
Outras variedades	
Pretas	4994
Brancas e outras cores	4995
Total	4996
Conjunto das variedades	
Pretas	4997
Brancas e outras variedades	4998
Total	4999

Variedades	Código
3. ITÁLIA	
Variedades individuais (a especificar)	
Pretas	5000 — 5998
Conjunto	5999
Brancas e outras cores	6000 — 6991
Conjunto	6992
Total das variedades individuais	6993
Outras variedades	
Pretas	6994
Brancas e outras cores	6995
Total	6996
Conjunto das variedades	
Pretas	6997
Brancas e outras cores	6998
Total	6999
4. LUXEMBURGO	
Variedades individuais (a especificar)	
Pretas	7000 — 7998
Conjunto	7999
Brancas e outras cores	8000 — 8991
Conjunto	8992
Total das variedades individuais	8993
Outras variedades	
Pretas	8994
Brancas e outras cores	8995
Total	8996
Conjunto das variedades	
Pretas	8997
Brancas e outras cores	8998
Total	8999

Os Estados-membros devem especificar o código das variedades nos documentos de transmissão.